



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO Nº. 018, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

APROVA EDITAL DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN – E DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO – TLLF – AMBOS DO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Aprova-se o Edital de Lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma do art. 38, I, da Lei Municipal nº. 770, de 16 de setembro de 2002 – Código Tributário Municipal, bem como da Taxa de Licença para Localização e/ou Funcionamento – TLLF, na forma do art. 95 c/c art. 97, ambos da Lei Municipal nº. 770, de 16 de setembro de 2002 – Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O Edital de que trata o *caput* deste artigo é parte integrante deste Decreto sob a forma de Anexo Único.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº12 de 10 de março de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Santana da Vargem – MG, 27 de março de 2017.

**RENATO TEODORO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO

EDITAL DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN E DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO – TLLF DO EXERCÍCIO DE 2017

I – DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Nos termos do Código Tributário Municipal, Lei nº. Lei Municipal nº. 770, de 16 de setembro de 2002 e Decretos que os regulamentam, ficam os contribuintes prestadores de serviços, profissionais autônomos e sociedades de profissionais NOTIFICADOS dos lançamentos de ISSQN e TLLF relativos ao exercício de 2017, calculados e cobrados de acordo com as legislações supracitadas.

II – DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

O pagamento será em Cota Única com vencimento em 10 de junho de 2017, acrescida da Taxa de Expediente.

III – DAS PENALIDADES

O pagamento dos tributos fora do respectivo prazo de vencimentos implicará a incidência de juros, multa e correção monetária previstas na Legislação Municipal.

IV – DOS LOCAIS DE PAGAMENTO

As guias poderão ser pagas em qualquer Agência Bancária credenciada pelo Município até o vencimento.

V – DA IMPUGNAÇÃO

O prazo para impugnação deste lançamento é de 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital.

VI – DO NÃO RECEBIMENTO DAS GUIAS

As guias para pagamento serão entregues nos endereços constantes do cadastro de contribuintes do Município. Aqueles que tiverem os seus endereços alterados e ou aqueles que não receberem suas guias de lançamento deverão diligenciar junto ao Setor de Arrecadação, Tributos e Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda.

Santana da Vargem - MG, 27 de março de 2017.

RENATO TEODORO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL